

PORTARIA Nº 103/2022

Publicada no DOE Nº 21780 em 27/05/2022

Categoria: Biodiversidade e Unidade de Conservação**Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual - RPPNE PICO DA BANDEIRA**

PORTARIA nº 103 /2022 – IMA/SC, de 25.05.2022

Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual, a RPPNE PICO DA BANDEIRA situada no município de Rio do Sul – Santa Catarina.

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22

de agosto de 2002, que o regulamenta, a Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009, que dispõe de uma subseção dedicada a

RPPN Estadual, art. 147 a 151 e o Decreto Estadual nº 3.755, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural Estadual - RPPNE, Unidade de Conservação de Uso Sustentável no âmbito do Estado de Santa Catarina e na Instrução Normativa nº 51; e,

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo transitado no Processo RPN/10036/CAV, em especial a documentação referente à averbação da área da RPPN Estadual na matrícula do imóvel, RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual – RPPNE PICO DA BANDEIRA, em caráter de perpetuidade, em uma área de 164.616,60 m² (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e dezesseis metros e sessenta décimos quadrados), localizada no município de Rio do Sul – Santa Catarina, de propriedade de João Vilson Claudio Teixeira, CPF:376.XXX.609-XX;

Maria de Lourdes de Castro Teixeira, CPF:429.XXX.427-XX, constituída da soma das integras das áreas das Matrículas contíguas 33.146 e 33.147 no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul, Santa Catarina, integrando os Sistemas Estadual e Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual “PICO DA BANDEIRA” ocupa 164.616,60 m² originados da soma das integras das áreas das Matrículas contíguas 33.146 e 33.147, no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul com as seguintes medidas e confrontações:

Na Matrícula 33.146, com área de 82.327,80 m², inicia-se o perímetro no vértice V-7, de Coordenadas planas UTM N 6987383,703m e

E 636083,913m; deste segue confrontando com JOÃO VILSON CLAUDIO TEIXEIRA (matrícula 33.147), com o seguinte azimute e distância: 165°22'18" e 156,48 m, até o vértice V-6, de Coordenadas planas UTM N 6987232,296m e E 636123,431m; deste segue confrontando com JOÃO VILSON CLAUDIO TEIXEIRA (matrícula 33.147), com o seguinte azimute e distância: 247°53'44" e 395,29 m, até o vértice V-5, de Coordenadas planas UTM N 6987083,550m e E 635757,195m; deste segue confrontando com PERAU, com linha sinuosa de 331,50 m, até o vértice V-8, de Coordenadas planas UTM N 6987155,575m e E 635529,548m; deste segue confrontando com ERICO TORINELLI, com o seguinte azimute e distância: 67°37'53" e 599,47 m, até o vértice V-7, Ponto partida deste Memorial. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº MC -51° Wgr, Fuso 22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Na Matrícula 33.147, com áreas de 82.288,80 m², inicia-se o perímetro no vértice V-1, de Coordenadas planas UTM N 6987400,007m e E 636079,657m; deste segue confrontando com LADO ÍMPAR DA RUA HUMAITÁ, com o seguinte azimute e distância: 64°39'12" e 6,02 m, até o vértice V-2, de Coordenadas planas UTM N 6987402,716m e E 636085,028m; deste segue confrontando com terras de RENILDE DACOL e JAIME DACOL, com o seguinte azimute e distância: 165°20'24" e 490,84 m, até o vértice V-3, de Coordenadas planas UTM N 6986927,862m e E 636209,288m; deste segue confrontando com terras de MIGUEL RODERMEL, com o seguinte azimute e distância: 253°08'02" e 221,80 m, até o vértice V-4, de Coordenadas planas UTM N 6986863,519m e E 635997,024m; deste segue confrontando com PERAU, com linha sinuosa de 389,77m, até o vértice V-5, de Coordenadas planas UTM N 6987083,550m e E 635757,195m; deste segue confrontando com terras de JOÃO VILSON CLAUDIO TEIXEIRA (matrícula 33.146), com o seguinte azimute e distância: 67°53'44" e 395,29 m, até o vértice V-6, de Coordenadas planas UTM N 6987232,296m e E 636123,431m; deste segue confrontando com terras de JOÃO VILSON CLAUDIO TEIXEIRA (matrícula 33.146), com o seguinte azimute e distância: 345°22'18" e 156,48 m, até o vértice V-7, de Coordenadas planas UTM N 6987383,703m e E 636083,913m; deste segue confrontando com terras de ERICO TORINELLI, com o seguinte azimute e distância: 345°22'18" e 16,85 m, até o vértice V-1, Ponto partida deste Memorial. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº MC -51° Wgr, Fuso 22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo Único – A extinção ou a redução dos limites da RPPN Estadual somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no Art. 12 do Decreto Estadual nº 3.755/2010.

Art. 3º - Na RPPN Estadual somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo

e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 4º - A RPPN Estadual será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000 e no Decreto Estadual nº 3.755/2010.

Art. 5º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN Estadual sujeitarão os infratores às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Vinicius Netto
Presidente do IMA/SC